



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI N.º 240/04-SMG, DE 21 DE JULHO DE 2004

Faz revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, face ao novo salário mínimo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais da ordem de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), para recomposição da perda de seu poder aquisitivo, a partir de 1º de maio do ano em curso de 2004.

Parágrafo único - Excluem-se dos benefícios de que trata o "caput" os servidores a que se refere a Lei n.º 178/99-JGP, de 01.10.99, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Formosa, bem assim os da Tabela IIS, Grupo Ocupacional: Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da rubrica orçamentária: 31911.00 – Pessoal Civil - Secretaria de Administração; Secretaria de Finanças; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Obras e Urbanismo; Secretaria de Promoção Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Transporte e Vias Públicas; Secretaria de Cultura; Secretaria de Indústria e Comércio; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Departamento Jurídico.

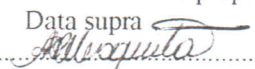
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2004.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.

Data supra


P/ Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação